CONTRATO Nº 110/2022

AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E AFINS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MECÂNICA VESPA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.537.789/0001-87, com sede na Rua Daniel Biazotti, nº 69, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. LUIS FERNANDO MARCOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 101291303-2, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF nº 227.028.730-49, residente e domiciliado na Avenida Professor Sergio Beninho Gheno , nº 1223, Bairro Centro, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, CEP 95972-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro no processo de Licitação tipo Convite nº 016/2022, Edital 032/2022 e a proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de óleos lubrificantes e afins.

§ 1º A aquisição de lubrificantes e afins obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Convite nº 016/2022, Edital 032/2022 e proposta apresentada pela **CONTRATADA** contendo os preços totais das mercadorias a serem adquiridas.

§ 2º DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Convite, tipo menor preço por item e afixado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis no Quadro de Edital e Avisos do **CONTRATANTE.**

§ 3º DA GARANTIA CONTRATUAL – Os produtos a serem adquiridos terão garantia de qualidade conforme proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a retirada total dos produtos, estabelecido no Convite, não ultrapassando a data de 14/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos adquiridos sejam entregues de conformidade com as necessidades do Município;

b) Prestar garantia dos produtos entregues para cada item a partir da aceitação dos mesmos;

c) Entregar os produtos na Secretaria de Obras do Município, quando o mesmo não tiver condições de retirá-los na empresa **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores descritos no Convite nº 016/2022, Edital nº 032/2022 (tabela anexa), com um valor total de **R$ 24.180,00** (vinte e quatro mil cento e oitenta reais) conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, desde que a **CONTRATADA** demonstre por meio de cálculos de custo o pretendido aumento, apresentando as respectivas notas fiscais comprobatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito

01- Gabinete do Prefeito

04.122.0002- Administração

2003- Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **2008**

04- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

01- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

20.606.0006- Agricultura

2007- Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.30.000000000- Material de Consumo **4008**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fins da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.000000000- Material de Consumo **5008**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **6111**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche

12.361.0012- Educação

2021- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **6008**

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde

10.301.0016- Saúde

2037- Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.3.90.30.000000000- Material de Consumo **7108**

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde

10.301.0016- Saúde

2036- Gestão da Secretaria da Saúde

3.3.3.90.30.000000000- Material de Consumo **7008**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado semanalmente, após a comprovação da entrega das mercadorias e a apresentação da referida nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos no todo ou em parte, se em desacordo com o Convite e/ou o Contrato e/ou a proposta da empresa vencedora, bem assim, se os produtos não forem de boa qualidade.

CLÁUSULA NONA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 15 de junho de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Mecânica Vespa Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713

ANEXO I

EDITAL Nº 032/2022 – CONVITE Nº 016/2022

AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E AFINS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	MARCOLIN	TOTAL
05	Óleo 90 API-GL-5	08	**R$ 466,00**	R$ 3.728,00
06	Óleo 80w90 (API GL-5)	08	**R$ 644,00**	R$ 5.152,00
07	Arla 32	50	**R$ 146,00**	R$ 7.300,00
12	Óleo Sintético 5.30	200	**R$ 40,00**	R$ 8.000,00
			TOTAL	**R$ 24.180,00**